

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - CONCESSÃO ONEROSA DO SERVIÇO DE CANTINA E LANCHONETE - IFPR - CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND

Órgão: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - Campus Assis Chateaubriand

Sector Requisitante (Unidade) : DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (DIPLAD/ASSIS CHATEAUBRIAND)

Responsáveis pela Demanda

Helton Jaques Albiero (SIAPE: 1945201)
Sidney Eugênio de Melo (SIAPE: 1427037)

E-MAIL

compras.assis@ifpr.edu.br

Telefone

(44) 3528-6885

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL: Pessoa Jurídica para Concessão Onerosa do Serviço de CANTINA E LANCHONETE, no Campus Assis Chateaubriand, considerando o Planejamento Estratégico da Unidade e da Instituição.

Inicialmente faz-se necessário contextualizar, mesmo que sinteticamente, os fatos relacionados à presente necessidade emergencial:

I. Em 23/07/2019, o campus Assis Chateaubriand formalizou com a empresa **Paulo Siewert Junior Cantina**, posteriormente alterado para **R B Siena Ltda**, CNPJ 32.972.609/0001-64, o contrato 02/2019 - Assis Chateaubriand;

II. A contratação, realizada na modalidade de Concorrência Pública, tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o maior desconto na tabela de produtos, foi fundamentada na Lei 8.666/93;

III. Com efeito, desde que atendidas as exigências legais, o contrato poderia ser renovado por até 60 meses o que, de fato, ocorreu. Com isso a contratação da empresa se estendeu até 23/07/2024;

IV. Em maio/2024 foi iniciado um novo processo, tendo em vista a realização de novo procedimento licitatório para a demanda. Entretanto verificou-se que, possivelmente, o cronograma ficaria comprometido. Deste modo, dentro da legalidade cabível, a contratação foi renovada em caráter excepcional, com fundamento no Art. 57, inciso II, § 4º da Lei 8.666/93, tendo em vista a realização, sem maiores percalços, do novo processo licitatório;

V. Com isso, o Contrato 02/2019 - Assis Chateaubriand, se estendeu até 19/07/2024;

VI. Sem maiores delongas, ocorre que o processo visando a nova contratação encontra-se em sua fase de instrução e análise jurídica. Estima-se que ainda sejam necessários em torno de 90 dias até que o novo contrato possa ser firmado e o novo contratado se estabeleça no local;

VII. Entretanto, historicamente, existe certa dificuldade de encontrar interessados aptos a contratar com o campus Assis Chateaubriand para o atendimento desta necessidade. Isso se justifica em razão das exigências legais que a empresa deve cumprir, sejam elas quanto ao profissional responsável pela elaboração do alimento, o custo operacional da empresa, a baixa rentabilidade do cardápio, as limitações do rol de alimentos e suas exigências legais no âmbito escolar;

VIII. Neste contexto, tendo em vista a possibilidade de ter-se que realizar o procedimento licitatório repetidamente até que seja contratado, finalmente, uma empresa interessada, entende-se necessário, emergencialmente, com fulcro no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021;

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX. Salvo melhor entendimento, a interrupção desta concessão certamente compromete o conforto, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar. Destaca-se ainda que o ambiente (pátio da cantina) tornou-se um importante espaço para a discussão de ideias, trocas de experiências e fortalecimento das relações humanas de convivência e sociedade. A descontinuidade desta prestação de serviço colocará em risco a segurança dos estudantes pois, não havendo a disponibilidade de alimentação no campus, exigiria destes estudantes deslocamentos externos, aumentando o risco de evasão, acidentes e atrasos, além de impactar negativamente na convivência e no desempenho escolar;

X. Ademais, mesmo não ocorrendo o deslocamento referenciado, inevitável seria a rotina de solicitarem lanches por aplicativos, denominados "delivery", que em muitos casos nada tem haver com a qualidade e segurança alimentar dos estudantes. Sem falar no quesito segurança pessoal e de toda a população do campus pois o controle de acesso dos entregadores (motoboys) no

campus exige atenção redobrada e, caso não haja, os estudantes estariam se aventurando nos portões e entornos do campus para receber seus pedidos;

XI. Diante do exposto, justifica-se que a contratação emergencial tem por finalidade específica garantir não interromper a prestação dos serviços de comercialização de alimentação e bebidas por um período inicial de 180 dias, tempo necessário para a conclusão do certame licitatório definitivo;

XII. Ainda, tendo em vista a coleta de propostas junto a propensos interessados, além dar início à divulgação do processo para uma nova contratação, também poderá despertar interesse em outras empresas que poderão se adequar ao que a legislação exige e, assim, oferecer proposta na futura licitação;

XIII. Quanto ao prazo de 180 dias, será inserido no contrato, cláusula prevendo que, em caso de haver a homologação da nova contratação antes deste prazo, o contrato será encerrado;

XIV. No mesmo sentido, quanto ao prazo de 180 dias, seu encerramento ocorrerá em período de férias escolares onde o novo contratado poderá, sem atropelos, se estabelecer e, assim sendo, iniciar suas atividades juntamente com o calendário acadêmico do campus;

2. QUANTIDADE DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

Contratação de Pessoa Jurídica para exploração do Serviço de Cantina/Lanchonete interna no IFPR - Campus Assis Chateaubriand - Espaço físico com aproximadamente 72,15m².

Importante destacar que a área total considerada para a avaliação do local desprezara o chamado "pátio da cantina", sendo considerado então, a área de 28,48m², esta área é formada pelas áreas "Cantina" - 17,97m² + "Serviço" - 5,27m² + "Desp." - 5,24m².

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando o retorno das atividades acadêmicas, os serviços deverão se iniciados no início de agosto/2025.

4. DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO SOLICITADO

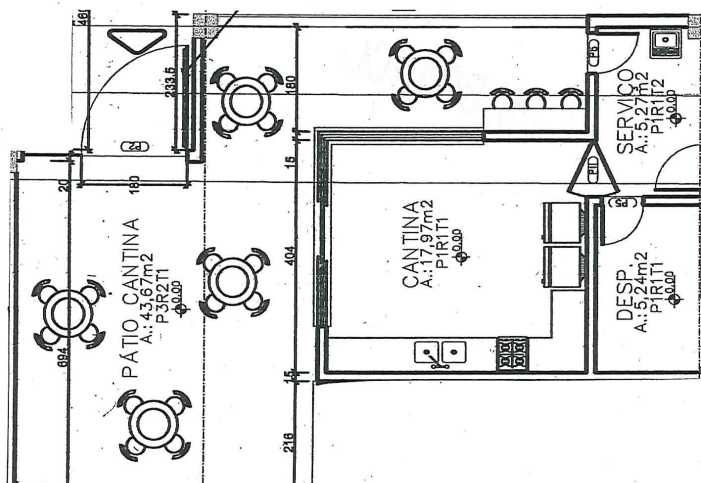
4.1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

Dispensa de licitação em caráter emergencial, visando a concessão onerosa de uso do espaço para exploração dos serviços de cantina e lanchonete no IFPR - Campus Assis Chateaubriand.

4.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá manter o estabelecimento comercial em funcionamento, conforme descrito no Termo de Referência, no endereço do campus Assis Chateaubriand do IFPR, no Bloco I, localizado na Avenida Cívica, 475 - Jd. América, CEP 85.935-001 - Assis Chateaubriand.

O estabelecimento em concessão está descrito e pormenorizado abaixo:



Para fins de estimativa do valor da locação do espaço a ser cobrado da contratada, considera-se apenas a área de uso exclusivo da prestadora, totalizando 28,48 m² (excluindo-se a área do pátio), conforme memória de cálculo abaixo:

a) Área Total (AT) = área de cantina (AC) + pátio da cantina (PC) + área de serviço (AS) + despensa (DP);

Onde:

AC = 17,97

PC = 43,67

AS = 5,27

$$DP = 5,24$$

Portanto:

$$AT = 17,97 + 43,67 + 5,27 + 5,24$$

$$AT = 72,15m^2$$

b) Área a ser considerada para efeitos de valor estimativo da locação (**AL**);

$$AL = AT - PC$$

$$AL = 72,15 - 43,67$$

$$AL = 28,48m^2$$

4.3 DOS VALORES ESTIMADOS

4.3.1 - Dos Valores do Cardápio

Os valores itens que compõem o cardápio e suas condições exigíveis, será utilizado para o julgamento da melhor proposta dentre os propensos interessados. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global do cardápio exigido. Cabe destacar que o cardápio e a rotina de disponibilidade das opções de lanches e bebidas foi determinado por sugestão de nutricionista institucional, mediante consulta do campus, tendo em vista o novo procedimento licitatório.

Para estimativa do valor total do cardápio, utilizou-se o parâmetro previsto no inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Foi mantido contato com propensos interessados que preencheram suas propostas de preços em formulário disponibilizado pelo campus. A escolha por fornecedores no âmbito local e junto a empresas já constituídas e em atividade no ramo de fornecimento/confeção de alimentação se justifica pela situação emergencial da contratação. No mesmo sentido, a pesquisa de preço realizada junto a fornecedores locais se justifica pois os preços para os itens do cardápio estão condicionadas às condições econômicas locais, como custo de insumos, logística de abastecimento, perfil socioeconômico da comunidade, hábitos alimentares e concorrência comercial na região. Assim, a pesquisa de mercado local reflete com mais precisão o comportamento dos preços efetivamente praticáveis e o custo real para os usuários do Campus.

4.3.1 - Do Valor da Concessão

O valor estimado para a locação mensal do espaço físico foi estabelecido em **R\$ 282,52** (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Além deste valor a contratada deverá realizar o ressarcimento mensal do consumo de energia elétrica, coletada por meio de leitura mensal realizada junto ao medidor instalado no ambiente. Este valor não foi estimado para o presente momento haja vista que sua apuração depende da quantidade, modelos e qualidades dos equipamentos elétricos necessários à prestação dos serviços.

Também deverá, o contratado, arcar com taxa de água e esgoto, cujo valor é estabelecido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR. Para a taxa mínima (5m³) para a categoria Micro e Pequeno Comércio, como é o caso, o valor atual para água é de **R\$ 52,33** (cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) e para coleta de esgoto é de **R\$ 41,86** (quarenta e um reais e oitenta e seis centavos). No momento a Instituição não está ligada à rede de esgoto.

Importante deixar claro que o valor referente à coleta de esgoto somente será aplicado a partir do momento em que a Instituição estiver sendo atendida pela rede pública de esgoto.

4.3.1.1 - Das Exceções de cobrança da locação do espaço físico

Durante o período de férias escolares ou em situações excepcionais não previstas — como greves, calamidades públicas ou outras que impossibilitem o funcionamento regular da cantina —, o valor da locação mensal deverá ser calculado de forma proporcional aos dias efetivos de funcionamento. Caberá aos fiscais e gestores do contrato comunicar formalmente a concessionária sobre a situação e realizar os devidos cálculos para definição do valor proporcional a ser recolhido no período.

5. DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO

A disponibilização do espaço para esta finalidade se justifica, em razão da quantidade crescente de estudantes presenciais e servidores que compõe a população acadêmica desta Unidade do IFPR.

Atualmente, conforme dados atualizados no último mês de julho/25, esta população esta assim composta:

Público	Quantidade
Estudantes	990
Docentes	66
Docentes Substitutos/Colaboração Técnica	5
Estagiários	2
Técnicos Administrativos	33

Terceirizados	12
Total População Campus (abril/2024)	1.108

No sentido de sua emergencialidade a presente contratação está relacionada a importância na manutenção do atendimento da população do campus quanto ao fornecimento de alimentação e bebidas, primando pela segurança e bem estar da população usuária dos serviços e conforme justificado no item 1 acima.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de compras:

- () Consta no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).
- (X) NÃO consta no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente ao Ministério da Economia no momento da execução.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa ou pró-reitor para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços;
- Decreto nº 99.188/1990, em especial ao art. 22 que veda a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal;
- Disponibilização de local e condições para instalação/armazenamento, de acordo com a especificidade do bem;
- Instalação e utilização serão realizadas visando preservar a garantia/validade dos bens, de acordo com a especificidade do bem;
- Pessoa habilitada para utilização/manuseio dos bens, de acordo com a especificidade do item.

HELTON JAQUES ALBIERO
Diretor de Planejamento e Administração
IFPR - Campus Assis Chateaubriand

JOAQUIM JOSÉ HONÓRIO DE LIMA
Ordenador de Despesas
IFPR - Campus Assis Chateaubriand



Documento assinado eletronicamente por **HELTON JAQUES ALBIERO, DIRETOR(a)**, em 25/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM JOSE HONÓRIO DE LIMA, Ordenador de Despesa**, em 29/07/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3703073** e o código CRC **487E8B42**.